



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO N.º 5686, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

“Reconhece, o estado de calamidade pública no Município de Pirapora do Bom Jesus, decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.”

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 956, de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.106, de 29 de junho de 2016,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5677, de 16 de março de 2020, que dispõe situação de emergência no Município de Pirapora do Bom Jesus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5679, de 23 de março de 2020, que Ratifica o decreto nº 64.881 do Governo do Estado de São Paulo adotando o regime de quarentena no Município de Pirapora do Bom Jesus, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena, de maneira a evitar possível contaminação;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente de pandemia do COVID-19, que atinge todo Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** O Decreto nº 64.920 de 06 de abril de 2020, que estendeu o prazo de quarentena até 22 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo, proporcionando o fechamento de 30 dias do comércio local, atingindo financeiramente a economia municipal e o poder de compra dos Piraporanos;

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**

**CONSIDERANDO** que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios da Prefeitura e Secretarias de Pirapora do Bom Jesus, tanto no tocante aos públicos interno e externo como em relação aos funcionários e Munícipes;

**CONSIDERANDO** a intenção de continuar impedindo o alastramento da pandemia na sociedade Piraporana, especialmente dentro dos estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

**CONSIDERANDO**, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica Decretado estado de calamidade pública no Município de Pirapora do Bom Jesus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus, de importância internacional.

**Art. 2.º** Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitadas bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que está garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – Vedarão em caráter excepcional, o acesso de turistas aos equipamentos públicos, parques e praças municipais de lazer, pontos turísticos da área central, estabelecendo uma barreira sanitária na entrada da cidade;

IV – Aulas na rede Municipal continuam Suspensas até 30 de abril de 2020;



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**

V – Atividades esportivas, culturais e da promoção social, suspensas por tempo indeterminado;

VI – Atividades para terceira idade suspensas por tempo indeterminado;

**Art. 3.º** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço essencial e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Parágrafo único. A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio do COVID-19, os Servidores Municipais serão aparelhados com máscara e álcool em gel, e deverão adotar medidas de higienização nos ambientes internos, bem como medidas de distanciamento mínimo, em conformidade com as normas da ANVISA, evitando aglomerações;

**Art. 4.º** Em consonância com o Decreto nº 64.881 e 64.920 ambos do Governo do Estado de São Paulo, continuam suspensos o atendimento presencial ao público por todos os estabelecimentos de comércio e de serviços não essenciais, até 22 de abril de 2020;

**Art. 5.º** A fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 4º deste Decreto, bem como dos Decretos 64.879, 64.881 e 64.920 de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, competirá aos Agentes Públicos do Município, Guarda Municipal e Polícia Militar com poder de fiscalização, autuação, lacração e cassação de alvará em caso de desobediência;

**Art. 6.º** Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, Servidores em resguardo domiciliar para observação de sintomas compatíveis com a doença COVID-19:

I - que tenham viajado para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sintomas; caso a viagem esteja em curso, tais pessoas não deverão voltar ao local de trabalho quando do regresso;

II - que tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 7º.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 07 de abril de 2020.

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**Procurador-Geral**